

Assunto **REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 335/2020 -  
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 2/2021**

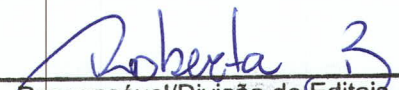
De Rinaldo Manoel da Silveira <rinaldo.silveira@sotepa.eng.br>

Para <editais@erechim.rs.gov.br>

Cópia Eduardo Alves <eduardoalves@sotepa.eng.br>

Data 2021-01-27 10:03

PREFEITURA DE  
**ERECHIM**

Protocolo nº 17/2021  
Data: 27/01/21 Hora: 10:03  
  
Responsável/Divisão de Editais  
Prefeitura Mun. Erechim

Prezado(s) Senhor(es),

SOTEPA – Sociedade Técnica de Estudos, Projetos e Assessoria Ltda. interessada em participar da Licitação regida pelo referido Edital, apresenta abaixo questionamento sobre o mesmo, conforme previsto em seu item 19.5.

#### PERGUNTA 1

##### 12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS E EMISSÃO DE ART

12.1. O prazo para elaboração do Plano de Manutenção contendo os 93 laudos técnicos atualizados, é de **45 (quarenta e cinco) dias**, iniciando após a assinatura do contrato, mediante autorização/solicitação de início emitida pelo Gestor do contrato.

Considerando que:

- Há a possibilidade de dias não trabalhados em função de más condições climáticas (para realização das vistorias nas obras);
- Há um considerável deslocamento entre as obras a serem investigadas/vistoriadas (93 obras);
- O profissional que fará o levantamento em campo será o "Engenheiro Especialista em Obras de Arte Especiais" (aquele que assinará a ART);
- A qualidade do Laudo Técnico dependerá do levantamento bem executado de todos os detalhes das referidas obras. Este serviço não pode ser feito com pressa e sob pressão.

Obs.: A vistoria que deverá ser feita trata-se de uma vistoria "**especial**" (termo da Norma). Vistoria pormenorizada podendo, inclusive, ter a necessidade de uso de instrumentos (Item 2.1.3 Norma NBR 9452).

Assim sendo, entendemos que o prazo de 45 dias corridos para a execução deste serviço é exíguo e deveria ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias. **Perguntamos:** há a possibilidade de aumento no prazo para execução do contrato?

#### PERGUNTA 2

##### 7. DA DOCUMENTAÇÃO – Envelope nº 2:

**7.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:**  
(...)

n) Atestado de "Capacitação Técnica" registrado na entidade competente, **EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO** da empresa (indicado na alínea anterior), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos.

Obs.: No que tange aos atestados, a parcela de maior relevância que será analisada no momento da verificação dos atestados de capacitação técnica é a seguinte:

– **execução de construção de pontes;**

o) Atestado de "Capacitação Técnica", **EM NOME DA EMPRESA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos.

Obs.: No que tange aos atestados, a parcela de maior relevância que será analisada no momento da verificação dos atestados de capacitação técnica é a seguinte:

– **execução de construção de pontes e/ou Pontilhões, Viadutos e Passarelas;**

A Norma NBR 9452, no item 5. Vistoria Especial, cita que a vistoria deve ser feita por "Engenheiro Especialista". Entendemos que o Engenheiro Especialista é o Engenheiro Projetista de Obras de Arte Especiais que tem larga experiência comprovada através do Acervo Técnico registrado no CREA.

**Perguntamos:** A parcela de maior relevância a ser analisada não seria - elaboração de projeto de Obras de Arte Especiais (pontes, pontilhões, viadutos, passarelas)?

Cordialmente,